

**INVEST  
Braga**



**Invest Braga**  
**Agência para a Dinamização Económica, E.M.**

Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves  
Apartado 60  
4711-909 Braga – Portugal

t + 351 253 208 230  
f + 351 253 264 672

[www.investbraga.com](http://www.investbraga.com)  
[www.facebook.com/investbraga](https://www.facebook.com/investbraga)

## **CONTRATO**

**DESIGNAÇÃO:** Cedência Temporária  
do Direito de Exploração do Bar/  
Refeitório do Centro da Juventude de  
Braga e Prestação de Serviços de  
Fornecimento de Refeições

PROCESSO Nº CPU 27/2024

**TIPO DE PROCEDIMENTO: CONCURSO PÚBLICO**

## CONTRATO

### Cedência Temporária do Direito de Exploração do Bar/ Refeitório do Centro da Juventude de Braga e Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições

Entre:

**IB – AGÊNCIA PARA A DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA, E.M.**, pessoa coletiva nº 504 807 706, com sede na Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4715-558 Braga, aqui representada pelo [redacted], portador do Cartão de Cidadão nº [redacted], na qualidade de representante legal, adiante designada por **INVESTBRAGA**;

e

**RECEITA TÍMIDA - UNIPESSOAL LDA.**, NIPC 517 168 260, com sede em Rua da Ribeirinha, n.º 95, 3885-255 Cortegaça, concelho de Ovar, representada neste ato por [redacted] portador do cartão de cidadão [redacted], titular do NIF [redacted], adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Considerando:

- a. A decisão da adjudicação datada 10 de dezembro de 2024, tomada pelo Administrador Executivo da InvestBraga, [redacted], no exercício de competência delegada pelo Conselho de Administração, de acordo com deliberação tomada na sua reunião de 10 de novembro de 2021 (ata n.º 93A/2021), nos termos da qual se decidiu adjudicar à Segunda Outorgante o objeto do presente contrato, no âmbito do Concurso Público n.º CPU 27/2024, lançado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, nos termos da proposta da Segunda Outorgante, Caderno de Encargos e Programa do Procedimento;
- b. O Ato de aprovação de minuta do contrato, na mesma data da decisão de adjudicação, pela InvestBraga e a aceitação da mesma pela adjudicatária, que confirmam que o conteúdo da mesma está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs. 2 e 5 do artigo 96.º do CCP;

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objeto do Contrato**

- 1- O objeto do presente contrato consiste na cedência temporária do direito de exploração do Bar/ Refeitório do Centro da Juventude de Braga e prestação de serviços de confeção e fornecimento de refeições à InvestBraga, nas condições definidas no Caderno de Encargos e na Proposta da SEGUNDA OUTORGANTE.
- 2- O tipo de contrato é de aquisição de serviços (450.º a 454.º do CCP).
- 3- A execução do contrato obedece:
  - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), doravante CCP, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho;
- 4- Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
  - a) O clausulado contratual;
  - b) O Caderno de Encargos, integrado pelos seus anexos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
- 5- Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

## **Cláusula 2.ª**

### **Vigência do Contrato**

- 1- O contrato mantém-se em vigor até atingir o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2- Caso o preço contratual não seja atingido, o contrato cessa decorridos **dois anos (vinte e quatro meses)** desde a sua data de início, que corresponde ao dia subsequente ao previsto no número seguinte.
- 3- O início da exploração do Bar/ Refeitório do Centro da Juventude de Braga e o fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato ocorrerá no dia da efetiva colocação à disposição da SEGUNDA OUTORGANTE dos espaços objeto da exploração, devendo as partes outorgar para o efeito um auto de entrega.
- 4- As refeições objeto do presente contrato poderão começar a ser solicitadas pela INVESTBRAGA a partir da data referida no número anterior.
- 5- A exploração do Bar/ Refeitório do Centro da Juventude de Braga cessa nos moldes referidos no n.º 2 da presente cláusula, devendo a INVESTBRAGA informar atempadamente o adjudicatário da data em que prevê atingir o preço contratual, caso tal venha a ocorrer antes do período de vigência de dois anos.

## **Cláusula 3.ª**

### **Preço da cedência temporária do direito de exploração do Bar/ Refeitório do Centro da Juventude de Braga**

- 1- Como contrapartida pela cedência temporária do direito de exploração do Bar/ Refeitório do Centro da Juventude de Braga, a SEGUNDA OUTORGANTE deverá garantir à INVESTBRAGA o pagamento de uma retribuição fixa mensal no valor de € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros), acrescido do pagamento de uma retribuição variável correspondente a uma percentagem de 2 (dois) % do volume total mensal da faturação do estabelecimento Bar/ Refeitório do Centro de Juventude de Braga, sem contabilizar o IVA.
- 2- O valor do volume total da faturação indicado pela SEGUNDA CONTRAENTE deverá coincidir com o constante no programa de faturação, o qual deve ser comunicado à INVESTBRAGA todos os meses até ao dia 8 do mês seguinte.

3- O pagamento da renda será devido a partir da data de início do contrato e esta deverá ser disponibilizada à INVESTBRAGA até ao dia 8 do mês seguinte ao que corresponde.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço das refeições e condições de pagamento**

1- Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, a INVESTBRAGA deve pagar à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, em função das quantidades e tipologias das refeições solicitadas e em respeito dos preços unitários fixados na proposta da SEGUNDA OUTORGANTE.

2- No decurso da execução do contrato, a INVESTBRAGA pagará apenas o preço correspondente às refeições efetivamente solicitadas e entregues.

3- Tendo presente o disposto nos números anteriores, a execução do contrato não poderá superar as quantidades fixadas nos Anexo D do Caderno de Encargos, nem se poderá exceder o preço contratual, no valor de 215.170,00 € (duzentos e quinze mil, cento e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INVESTBRAGA, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução da presente prestação de serviços.

5- As quantias devidas pela INVESTBRAGA, nos termos das cláusulas anteriores, serão pagas no prazo de 60 (*sessenta*) dias após a receção pela INVESTBRAGA das respetivas faturas, em conformidade com o ponto n.º 4 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

6- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços e com a aceitação das refeições objeto do contrato.

## **Cláusula 5.ª**

### **Faturação**

1- No âmbito da execução do contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE é obrigada a emitir faturas eletrónicas, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificadores do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o cocontratante;
- d) Informações sobre o contraente público;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega e quantidades fornecidas;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2- As faturas são enviadas diretamente à INVESTBRAGA, acompanhadas pelos elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação, em conformidade com as alíneas do ponto anterior.

3- Em caso de discordância por parte da INVESTBRAGA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5- O modelo de fatura eletrónica é o estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos.

6- Os dados pessoais obtidos para efeitos de faturação eletrónica só podem ser usados para esse fim ou para fins que com ele sejam compatíveis.

7- A regulamentação dos aspetos complementares da faturação eletrónica é feita nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das obras públicas.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do cocontratante**

#### **Subsecção I**

#### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações principais da Segunda Outorgante**

1- Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a SEGUNDA OUTORGANTE, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir a exploração do Bar/ Refeitório do Centro de Juventude de Braga através de um serviço de excelência;
- b) Pagar a retribuição devida pela exploração do Bar/ Refeitório do Centro de Juventude de Braga, tanto a retribuição fixa como a variável;
- c) Confeccionar e fornecer as refeições e prestar os bens e serviços inerentes ao objeto contratual estabelecido e identificados na proposta;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, assumindo os encargos daí decorrentes;
- e) Garantir a qualidade e condições higio-sanitárias, de acordo com as melhores práticas, no fornecimento de refeições confeccionadas e serviços associados, correndo por sua conta a reparação de danos e prejuízos emergentes de situações de toxinfecções alimentares ou falta de fornecimento de géneros alimentícios, que se confirmem inoperantes na prestação do serviço objeto do contrato;

- f) O fornecimento das refeições confeccionadas e serviços associados em perfeita conformidade com as condições dos documentos contratuais e legislação aplicável, de modo a garantirem-se a perfeita e completa execução das tarefas que estão inerentes ao serviço contratualizado e ao funcionamento adequado do Restaurante / Bar do Centro de Juventude de Braga.
- g) Executar o objeto do contrato e confeccionar e servir os bens alimentares à entidade adjudicante conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes nos anexos A, B, C e D do Caderno de Encargos nos horários e dias determinados.
- h) O fornecimento e confeção dos bens e serviços objeto do contrato em perfeita conformidade com os termos estabelecidos, as condições dos documentos contratuais, de modo a garantirem-se as características gerais, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam e com as melhores práticas do mercado;
- i) Sempre que solicitado, o fornecedor deverá colocar para seleção, no mínimo, cinco composições distintas de refeições junto da direção do Centro de Juventude de Braga e garantir diariamente ementas diárias diversas.
- j) Comunicar à INVESTBRAGA, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- k) Facultar à INVESTBRAGA toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação dos bens e serviços contratualizados;
- l) Sempre que se verifique uma suspensão dos fornecimentos, parcial ou temporária por parte do adjudicatário, o mesmo será penalizado de acordo com o previsto na cláusula 17.ª do Caderno de Encargos;
- m) Garantir, nas melhores condições, a aquisição, armazenamento e conservação de géneros alimentícios;
- n) Prestar assistência técnica que assegure o normal funcionamento dos bens e serviços contratualizados;
- o) Alocar os bens e serviços necessários à boa execução do objeto do contrato para o Centro de Juventude de Braga;
- p) Não ceder a sua posição contratual de acordo com o contrato celebrado, exceto com autorização escrita de forma expressa;
- q) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da INVESTBRAGA;

- r) Comunicar à INVESTBRAGA qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- s) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- t) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- u) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços e à perfeita e completa execução das tarefas a cargo, assumindo totalmente os encargos com os mesmos;
- v) Respeitar toda a legislação em vigor que lhe for aplicável, nomeadamente referente a condições de sanidade, sindicalização, salário mínimo, horário de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços**

**1-** A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a executar o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos A, B, C e D do Caderno de Encargos, que são parte integrante do presente contrato, ao longo de toda a vigência do mesmo.

**2-** As refeições objeto do contrato devem, sempre que possível, ser confeccionadas no Centro da Juventude de Braga, inserindo-se no contexto da exploração deste espaço, apenas se admitindo o seu fornecimento externo em situações excecionais, devidamente fundamentadas perante a INVESTBRAGA.

**3-** Em qualquer caso, as refeições devem ser confeccionadas e/ou entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam, de acordo com as melhores práticas do mercado e dotadas de todo o material de apoio necessário, sendo as mesmas devidamente servidas aos clientes no Refeitório do Centro de Juventude de Braga ou outro local previamente acordado.

4- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à comercialização de bens e serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade destes.

5- A SEGUNDA OUTORGANTE é responsável perante a INVESTBRAGA, por qualquer dano, defeito ou discrepância referente à exploração do Bar / Refeitório do Centro de Juventude e aos bens e serviços objeto do contrato que se verifiquem ao longo da execução do contrato

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Exploração do Bar/ Refeitório e entrega dos bens e serviços objeto do contrato**

1- Com o início da vigência do contrato, são automaticamente entregues à SEGUNDA OUTORGANTE todos os bens e equipamentos inerentes à exploração do Bar/ Refeitório do Centro da Juventude de Braga, correndo a responsabilidade pelos mesmos por sua conta.

2- As refeições e os serviços objeto do contrato, mediante a realização da encomenda, devem ser entregues à INVESTBRAGA no prazo referido no Anexo A do Caderno de Encargos, considerando que o Centro de Juventude de Braga se encontra aberto de segunda-feira a domingo (*incluindo feriados*), conforme as especificações e quantidades definidas nos anexos A, B, C e D do Caderno de Encargos.

3- Ao longo da execução do contrato, a INVESTBRAGA poderá realizar ajustes ao previsto no mapa de quantidades, solicitando quantidades distintas das aí previstas para cada uma das tipologias, em função das suas efetivas necessidades e dentro dos limites do preço contratual.

4- Com a entrega das refeições objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

5- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e serviços são da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Inspeção e testes**

- 1- O Bar/ Refeitório do Centro da Juventude de Braga poderá a qualquer momento ser inspecionado pela INVESTBRAGA, ou através de terceiro por ela designado, para efeitos de aferir do cumprimento das obrigações estabelecidas nos anexos A, B, C e D ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2- Após a confeção ou, excecionalmente, a entrega das refeições objeto do contrato não confeccionadas no local, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, poderá proceder à inspeção quantitativa e qualitativa das mesmas, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades e qualidades estabelecidas nos anexos A, B, C e D ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 3- A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a totalidade, sendo efetuada através dos testes que constam do anexo A ao Caderno de Encargos.
- 4- Durante a fase de realização de testes, a SEGUNDA OUTORGANTE deve prestar à INVESTBRAGA toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 5- Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

- 1- No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade das refeições objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, a INVESTBRAGA deve de isso informar, por escrito, a SEGUNDA OUTORGANTE.
- 2- No caso previsto no número anterior, a SEGUNDA OUTORGANTE deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela INVESTBRAGA, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e serviços

contratualizados e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a INVESTBRAGA procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Aceitação dos bens e serviços**

1- Caso a INVESTBRAGA opte por não realizar os testes a que se refere a cláusula 9.ª ou caso estes comprovem a total operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos A, B, C e D ao Caderno de Encargos, a INVESTBRAGA aceitará aqueles bens e serviços, sem necessidade de qualquer formalidade.

2- A aceitação a que se refere o número 1 da presente cláusula, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens alimentares e/ou serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos A, B, C e D ao Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Garantia técnica**

1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias e prazos de validade a ela relativas, a SEGUNDA OUTORGANTE garante as refeições confeccionadas e os serviços associados ao objeto do contrato, até ao termo deste, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos A, B, C e D ao Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação destes.

2- A garantia e os prazos de validade previstos no número anterior abrangem:

- a) As instalações e equipamentos colocados à sua disposição no âmbito da exploração do Bar/ Refeitório do Centro de Juventude de Braga;

- b) O fornecimento e o período estimado de consumo das refeições confeccionadas e serviços associados objeto do contrato, nos locais definidos no Centro de Juventude de Braga ou outros locais que venham a integrar a INVESTBRAGA durante o período contratualizado;
- c) A substituição de soluções e géneros alimentícios que apresentem evidências de discrepância relativamente às especificações técnicas descritas no Caderno de Encargos;
- d) A deslocação dos meios necessários ou géneros alimentícios para os locais de entrega, onde se verifique a necessidade de correção das soluções implementadas, consideradas discrepantes e a devolução daqueles bens ou entrega de géneros alimentares em falta ou que carecem de substituição;
- e) A mão-de-obra.

3- No prazo máximo de dois dias a contar da data em que a INVESTBRAGA tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela INVESTBRAGA e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

## **SUBSECÇÃO II**

### **Dever de sigilo**

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1- A SEGUNDA OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à INVESTBRAGA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- A INVESTBRAGA e a SEGUNDA OUTORGANTE guardam sigilo, sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

4- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela SEGUNDA OUTORGANTE ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 24 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **SECÇÃO II**

### **Obrigações da entidade adjudicante**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da INVESTBRAGA**

1. Constituem obrigações da INVESTBRAGA, no âmbito da cedência temporária do direito de exploração do Bar/ Refeitório do Centro da Juventude de Braga:

- a) Acompanhar e promover os serviços solicitados, bem como o Centro da Juventude de Braga;
- b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar a informação necessária ao bom cumprimento das obrigações da entidade adjudicatária;

c) Monitorizar a qualidade da exploração.

2. Por sua vez, constituem obrigações da INVESTBRAGA, no âmbito da prestação de serviços de confeção e fornecimento de refeições:

a) Monitorizar o fornecimento no que respeita à qualidade e condições negociadas, realizando auditorias e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

b) Requisitar com uma antecedência mínima de 24 horas de pré-reservas com o número e tipo de refeições, sem prejuízo de poder ser contratualmente estabelecido outro prazo mais alargado.

### **CAPÍTULO III**

#### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

##### **Cláusula 16.ª**

##### **Incumprimento por facto imputável à Segunda Outorgante e resolução sancionatória**

1- Se a SEGUNDA OUTORGANTE não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a INVESTBRAGA notificá-la-á para num prazo de 5 dias cumprir com o objeto contratual assumido, com a aplicação de uma sanção pecuniária, correspondente ao incumprimento detetado, e em montante não inferior a € 500,00 (*quinhentos euros*), cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do art.º 329º do Código dos Contratos Públicos, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.

2- Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali fixado, a INVESTBRAGA pode proceder à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do art.º 333º do Código dos Contratos Públicos.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a INVESTBRAGA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da SEGUNDA OUTORGANTE e as consequências do incumprimento.

4- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, constitui causa imediata de resolução do contrato, pela INVESTBRAGA, a verificação de pelo menos 5 (cinco) reclamações fundadas sobre a qualidade e/ou condições higio-sanitárias das refeições.

5- A SEGUNDA OUTORGANTE fica ainda obrigada ao pagamento de indemnização à INVESTBRAGA nos termos gerais.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1- Não podem ser impostas penalidades à SEGUNDA OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias ou pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

5- A força maior, determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Resolução por parte da Segunda Outorgante**

1- Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela INVESTBRAGA, especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, a SEGUNDA OUTORGANTE tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, que impeça de forma definitiva a execução do contrato;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2- No caso previsto na alínea a) do ponto anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3- O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4- Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **SEGUROS**

###### **Cláusula 19.ª**

###### **Objeto dos seguros**

1- É da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE a cobertura, através de contratos de seguro, do risco de Responsabilidade Civil.

2- A INVESTBRAGA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 dias.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

###### **Cláusula 20.ª**

###### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 21.<sup>a</sup>

#### Gestor do Contrato

Por parte da INVESTBRAGA, nos termos do n.º 1 do art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, é designado o seguinte gestor do contrato:  (Diretor do Centro de Juventude de Braga).

### Cláusula 22.<sup>a</sup>

#### Notificações e Comunicações

As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, podendo também ser efetuadas por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Assinado por:   
Num. de Identificação: C.   
Data: 2024.12.23 16:58:22+00'00'



Assinado por: [Assinatura Qualificada]  
Assinado em: 2024-12-20 11:48  
Localização:  
Estado:

